

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 32/09

Processo Administrativo n° 06/10/36.290

Interessado: Secretaria Municipal de Serviço Públicos

Termo de Convênio n.º 24/06

Termos de Aditamentos n.sº 23/07; 27/07; 14/08; 19/08; 12/09 e 27/09

Objeto: Conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar medidas de execução

penal para reinserção social e moral dos reeducandos em regime semi-aberto.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO** "**PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, acordam em aditar o TERMO DE CONVÊNIO n.º 24/06, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1.1. Fica aditado o presente Convênio para a inclusão da Penitenciária Feminina de Campinas.

SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Fica substituído o Plano de Trabalho inicial, conforme proposta de fls. 914 a 918.



TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de dezembro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

FUNDAÇÃO "PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP

Diretora Executiva: Lúcia Maria Casali de Oliveira

PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINAS

Diretora Geral: Camila Caran



PLANO DE TRABALHO

A FUNAP e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS têm por objeto social e finalidade a reinserção social de sentenciados, através da utilização de sua mão-de-obra na limpeza urbana, conservação e manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento das vias públicas da cidade de Campinas. As atividades laborais serão realizadas nas 14 (quatorze) Administrações Regionais e Subprefeituras. Os sentenciados exercerão suas atividades diariamente, respeitando-se uma hora de almoço e folga semanal como previsto em Lei.

DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto a ser executado nos termos do convênio a ser firmado, atenderá o que dispõe a Lei de Execução Penal, para presos no Regime Semi-Aberto, do sistema Penitenciário do Estado de São Paulo e abrangerá os aspectos de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica, voltadas a reinserção social por meio de atividades laborais, realizadas no **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, nos seguintes termos:

DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

A assistência material consistirá:

- No fornecimento de alimentação aos presos que deverá ser observada, em conformidade com o cardápio mínimo instituído pela resolução SAMSP 16/98, ou outro ato administrativo que a substituir, ficará a cargo do MUNICÍPIO DE CAMPINAS.
- Fornecimento de vestuário aos presos, com obediência às Regras Mínimas da ONU, e apropriado ao clima e suficiente para manter a boa forma, mudadas e lavadas com a obediência necessária, fica a cargo das UNIDADES PRISINOAIS.
- 3. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** o fornecimento de instalações higiênicas possibilitando meios para que o preso possa apresentarse convenientemente, conservado o respeito próprio.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. Assistência à saúde consistirá em consulta médica e odontológica, coleta para exames laboratoriais para identificação de patologias tratáveis ou de prevenção, ficando a cargo da **FUNAP**.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1. A assistência jurídica consistirá, além da assistência jurídica prestada pelo



Estado, caberá à FUNAP contratar advogados e estudantes de direito que para atendimento pessoal aos presos.

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A assistência à educação, a cargo da FUNAP, consistirá em que:

- Todos os presos analfabetos receberão cursos de alfabetização e ensino fundamental com, no mínimo, três aulas semanais, em horário posterior ao do trabalho;
- 2. Será fornecida educação de nível médio, dentro das possibilidades frente ao item anterior;
- 3. Os presos receberão formação profissional, em nível de iniciação, nos termos do artigo 19 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), por meio do trabalho artesanal e industrial, em horário posterior ai do trabalho;
- 4. Os presos terão biblioteca provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos, nos moldes do art. 21 da Lei 7.210/84 (Lei de execução Penal).

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social, a cargo da **FUNAP**, consistirá:

- 1. Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- 2. Relatar, por escrito ao diretor do estabelecimento, os problemas e dificuldades enfrentadas pelos sentenciados no local de trabalho;
- 3. Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- 4. Promover, pelos meios disponíveis, a recreação;
- 5. Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, de modo a facilitar o retorno à liberdade;
- Auxiliar e orientar na obtenção dos documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho, este último devendo ser acordado com a entidade fornecedora dos postos de trabalho;
- 7. Orientar e amparar, quando necessário e possível, a família do preso e da vitima;
- 8. Promover encontros de familiares dos presos, com incentivo à formação de associação de mães e esposas, visando a conscientização e participação na ressocialização;
- 9. Coletar dados estáticos junto à população carcerária para apurar as causas da criminalidade e da reincidência, sugerindo medidas preventivas.

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A assistência religiosa, a cargo da **FUNAP**, atividade benéfica na mudança de comportamento do homem encarcerado e que representa uma das poucas maneiras de transformar o criminoso, consistirá e observará:



- 1. Liberdade de culto e da criança:
- 2. Sem obrigatoriedade, assegurada participação em missas, cultos mensais e orações semanais, confissões, orientação para batismos e eucaristias;
- 3. Fornecimento de livros da instrução religiosa;
- 4. Participação de todas as religiões interessadas, observadas as normas de segurança e programas preestabelecidos, de acordo com as disposições da Resolução SAP 91/2002 e alterações, ou outro ato administrativo que a substituir.

ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

A assistência psicológica, através de psicólogos contratados ou voluntários vinculados a **FUNAP**, consistirá:

- 1. Realizar avaliação psicológica utilizando-se de técnicas especificas, fornecendo relatórios escritos às autoridades competentes e sugerindo medidas adequadas de tratamento;
- Coordenar e supervisionar grupos terapêuticos, mantendo trabalho integrado com outros profissionais, visando à reintegração do preso ao convívio social e ao trabalho.

DOS OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio tem por objetivo:

- 1. Proporcionar, por meio das assistências já relacionadas e descriminadas, pleno cumprimento das exigências da Lei de Execução Penal, criando condições para a Harmônica integração social do condenado, nos termos do art.1° da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal):
- 2. Proporcionar a participação da comunidade nas atividades de execução penal, dando cumprimento à exigência do art. 4° da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O convênio tem por meta:

1. Reinserir ao convivo social, trabalhadores sentenciados, a partir de atividades laborais realizadas na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

 O processo de seleção, a ser realizados pelas instituições conveniadas, se dará conforme as necessidades do convenio. Respeitando-se o que preconiza a Lei de Execução Penal.



DO GERENCIADOR DO CONVÊNIO (CONVENENTE)

 Fica indicado às partes que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, através do setor de Gestão de Pessoas, como GERENCIADOR DO CONVÊNIO (CONVENENTE) deste convênio.

DA BOLSA AUXÍLIO REFERENTE AOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS

- 1. Caberá ao **SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO** repassar o montante de valores de Bolsa Auxilio em Conta Bancária, indicada pela **FUNAP**, que por sua vez repassará a Penitenciária Feminina de Campinas, ao CPP Professor Ataliba Nogueira e a Penitenciária I de Hortolândia os valores correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Afirma-se que o pagamento pela prestação de serviços será de 01 (um) salário mínimo, como previsto em lei.
 - O MUNICÍPIO DE CAMPINAS deverá efetuar o depósito até o quinto dia útil de cada mês.

DA RESPONSABILIDADE

- 1. A **FUNAP** e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** são as responsáveis pela perfeita e integral execução dos fins colimados por este convênio;
- A FUNAP não terá qualquer remuneração por sua participação no convenio e será responsabilizada por quaisquer valores retidos a este título, devendo prestar contas nos termos das clausulas do convênio aludido.

DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

- A aplicação desse Plano de Trabalho, coincidirá com a data do início da vigência do convênio que ocorrerá a partir de sua assinatura, com o fornecimento dos recursos financeiros;
- 2. Serão selecionados 500 (quinhentos) trabalhadores sentenciados e a partir da data do início da vigência do convênio.

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este plano de trabalho está condicionado à vigência do convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Mês / Ano	Número de Reeducandos	Custo com Salário
09/2009	500	R\$ 232.500,00
10/2009	500	R\$ 232.500,00



11/2009	500	R\$ 232.500,00
12/2009	500	R\$ 232.500,00
Custo 2009		R\$ 930.000,00
01/2010	500	R\$ 232.500,00
02/2010	500	R\$ 232.500,00
03/2010	500	R\$ 232.500,00
04/2010	500	R\$ 232.500,00
05/2010	500	R\$ 232.500,00
06/2010	500	R\$ 232.500,00
07/2010	500	R\$ 232.500,00
08/2010		R\$ 232.500,00
Custo 2010		R\$ 1.860.000,00
Custo Total		R\$ 2.790.000,00

Camila Caran Evanir Cássia de Oliveira

RG: 23.962.752-0 **RG**:16.971.909-1

C.P.F.: 181.900.208-03 **C.P.F.:** 246.268.968-04

Jurandyr Kenes Jr. Waldir Junqueira de Lacerda Jr.

RG: 19.197.990 **RG:** 20.777.861-9

C.P.F.: 090.057.608-18 **C.P.F.:** 158.696.208-27

Lindolfo Terçariol Filho José Reinaldo da Silva

RG: 11.403.933-1 **R.G.:** 18.264.663-4 **C.P.F.:** 046.124.878-69 **C.P.F.:** 150.047.788-50